



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003, DE 11 DE MARÇO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 03/2021  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos Unanidade  
Em 23 / 03 / 2021  
DBraige  
1ª Secretária

*Estabelece as Igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Estreito.*

O Vereador deste Município de Estreito, **AMARAL VILAR**, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e nos Arts. 78, III, e 103, *caput*, ambos do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Estreito, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais, salvo se, por determinação de seus próprios dirigentes.

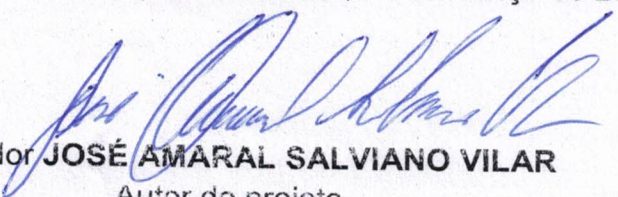
Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município poderá fiscalizar os procedimentos de abertura das igrejas e ou templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Estreito, 11 de março de 2021.

  
Vereador **JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR**  
Autor do projeto



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

As igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população. Não é raro que em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio poder público busque uma atuação em parceria com essas instituições.

Medidas restritivas e radicais que visem o total bloqueio ao acesso das pessoas aos locais onde manifestam sua crença religiosa somente agrava o sentimento de desalento em situações calamitosas.

No atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19), as igrejas e templos não só têm desempenhado sua principal função de apoio espiritual às pessoas, como também tem promovido significativas ações de arrecadação de alimentos e material de higiene para doação aos mais necessitados cumprindo relevante atividade de interesse coletivo.

No que se refere a essencialidade das atividades desempenhadas por igrejas e templos religiosos, diversos estados e municípios brasileiros já aprovaram leis que incluem as atividades dessas entidades como sendo serviços essenciais, garantindo-lhes o funcionamento mesmo diante do estado de calamidade.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva garantir o caráter formal de essencialidade no município de Estreito, de igrejas e templos religiosos, já que na prática sua essencialidade é reconhecida pela população.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e considerada a importância do Projeto, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua relevância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Vereador **JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR**  
Autor do projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 05/2021  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos Unanidade

Em 23 / 03 / 2021

D. Krause  
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 005/2021

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 11 de março de 2021.

**EMENTA:** "Estabelece as Igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Estreito."

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

**RELATÓRIO:** Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei 003/2021, de autoria do Vereador Amaral Vilar, que visa reconhecer as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos como atividade essencial a ser mantida em tempos de crise acarretadas por calamidade pública.

Da leitura da justificativa, entendemos que as igrejas têm papel fundamental na sociedade, contribuindo neste momento de enfrentamento à pandemia com a distribuição de cestas básicas e diversos atendimentos humanitários, além do atendimento espiritual. Destacamos também que as igrejas foram enquadradas como atividades essenciais pelos Decretos Federal nº 10.292/20, bem como que Constituição Federal tutela a liberdade de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias e assegura a prestação da assistência religiosa.

**VOTO DO RELATOR:** Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, sendo legítima sua iniciativa.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Portanto, não vemos óbice ao projeto, assim emitimos o parecer favorável para que a propositura possa tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

É o que este Relator tem à manifestar.

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Vereador Amaral Vilar, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Analdiney Brito Noletto, designado Relator para essa matéria, conclui que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta-se pela regularidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Em função do exposto, somos pela tramitação normal da matéria e recomendamos a sua aprovação.

É esse o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,**  
aos 22 de março de 2021.

*Taís Bueno da Silva Rodrigues*

**TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES**

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

*Analdiney Brito Noletto*

**ANALDINEY BRITO NOLETO**

Relator designado para a matéria

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

*Arquimedes H. de S. Silva*

**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 06 / 2021  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos Unanidade  
Em 23 / 03 / 2021  
D. Souza  
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 006/2021

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 11 de março de 2021.

**EMENTA:** "Estabelece as Igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Estreito."

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 69, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando o mérito em todos os projetos e matérias que versem entre outras, sobre saúde pública para efeito de tramitação.

**RELATÓRIO:** Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei nº 003/2021, de origem do Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Vereador Amaral Vilar.

De acordo com o projeto, as igrejas, locais de culto e suas atividades realizadas dentro de suas dependências necessariamente ficam caracterizados e reconhecidos como atividade essencial. Entendo que existindo permissão para a abertura dos templos para a realização de suas atividades, deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes. Entendo também que devido ao seu fator fundamental que é o equilíbrio psicoemocional à população, a função da assistência religiosa tem um papel indiscutivelmente relevante no atendimento a promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

**VOTO DO RELATOR:** Ao analisar o projeto supracitado, decido emitir parecer favorável à sua aprovação.

É este o parecer do Relator.

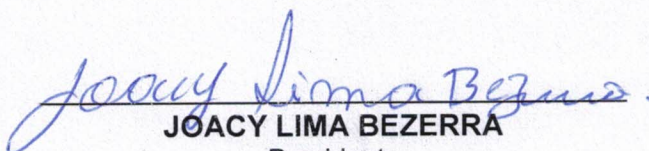


ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Vereador Amaral Vilar, e em conformidade com as conclusões do relatório e voto exarado pelo Senhor Relator, Vereador Pedro Sérgio Rocha Pachêco, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e manifesta-se favorável à sua regular tramitação, e solicita que seja encaminhado à votação.

É esse o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,**  
aos 22 de março de 2021.



**JOACY LIMA BEZERRA**

Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho



**PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO**

Relator

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho



**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho



**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho